



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 171/65
=====

DOCUMENTO Nº 2 275/65
=====

Artigo 1º - Quando necessárias à segurança dos prédios situados em ruas recentemente pavimentadas, ficarão isentas de quaisquer taxas e emolumentos as reformas que se tornem obrigatórias em função da diferenciação de nível.

§ - Único - Não serão beneficiadas pelas disposições deste artigo as reformas que alterem a estrutura do prédio ou que a êle adicionem novos compartimentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 26/10/65

a) - DANTE CECCHI

Proc. 312/65